



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 30 de novembro de 2021.

PC nº 239.11.2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 50**, de 30 de novembro de 2021, que autoriza o Município de Santo André a celebrar acordo de parcelamento de débitos com o Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, e dá outras providências.

Visa a presente propositura parcelar os débitos relativos à taxa de administração que não foram repassados no período de julho a dezembro de 2021 para o Instituto de Previdência de Santo André – IPSA.

Primeiramente, vale informar que a taxa de administração, devida pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, objetiva custear as despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André – RPPS.

O índice da referida taxa de administração está fixado em 1,6%, através da Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 9.982, de 21 de setembro de 2017.

Cabe destacar que o parcelamento ora proposto atende os ditames da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, que possibilita o parcelamento de obrigações legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS, vejamos:

**“Art. 5º** As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial e observados, no mínimo, os seguintes critérios: (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

I - previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013);”

Neste sentido, a pretensão municipal está escoimada no texto legal, apontando, assim, a sua legalidade e regularidade, inclusive, quanto ao prazo de parcelamento fixado em 60 (sessenta) meses.

Por derradeiro, destacamos que, em que pese a taxa de administração não ter sido repassada no período de julho a dezembro de 2021, razão pela qual apresentamos o presente projeto de lei, o Instituto de Previdência de Santo André atualmente possui um superávit financeiro, com saldo nas contas relacionadas à taxa de administração de aproximadamente R\$ 4.930.000,00 (quatro milhões, novecentos e trinta mil reais), projetado para encerramento do presente exercício.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO  
Prefeito em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 50, DE 30.11.2021**

**AUTORIZA** o Município de Santo André a celebrar acordo de parcelamento de débitos com o Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, e dá outras providências.

**LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO**, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 22.754/2021,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Santo André autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos, com o Instituto de Previdência de Santo André – IPSA, relativos à taxa de administração não repassada, no período de julho a dezembro de 2021.

§ 1º O acordo de parcelamento poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

§ 2º O vencimento da primeira parcela deverá ocorrer no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 2º** Os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA à época do pagamento, acrescido da taxa de juros simples de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano.

**Art. 3º** O atraso no pagamento da parcela acarretará na atualização pelo mesmo índice e juros estabelecidos no art. 2º desta lei, acrescido de multa de 1% (um por cento), ao mês, acumulados desde a data de vencimento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de novembro de 2021.

**LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EM EXERCÍCIO**

Autenticar documento em <http://www.santoandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

